



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.176, de 07 de junho de 1985.

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) a execução de obras de extensão e modificação de rede, bem como Iluminação Pública, no Município e, dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras no Município.

Art. 2º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG, o pagamento da importância correspondente a 4.836,516 ORTN's pagáveis em 6 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, correspondente a 806,086 ORTN's cada, vencível a primeira em 25/06/85, mediante utilização da arrecadação das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.

Parágrafo Único: À Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos
07 de junho de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.